



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 360/12 COM ANTEPROJETO DE LEI

Não é raro encontrarmos animais vagando pela cidade, evidentemente em situação de abandono. Na grande maioria dos casos, as pessoas que os abandonaram, não o fizeram por não mais desejarem ficar com eles, mas porque talvez não tivessem condições de mantê-los, com alimentação e outros cuidados necessários.

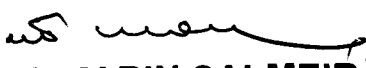
O objetivo de nossa proposição é, na medida do possível, procurar tirar estes animais das ruas, e dar um tratamento adequado à eles, sejam eles gatos, cachorros, cavalos, vacas, etc. Para se ter uma ideia desta terrível assertiva é só observarmos nas ruas o estado em que muitos destes animais se encontram. Acredito que muitos proprietários justificariam o fato de terem abandonados os animais à própria sorte, por razões até de cunho financeiro, os animais depois de uma certa idade não são diferentes das pessoas, começam a ter problemas que demandam uma atenção maior com relação ao seu estado de saúde, e isto, sabemos custa dinheiro.

A questão da castração dos animais, é uma providência que deve ser tomada, com o consentimento dos seus proprietários, para se ter um controle da evolução da espécie no município.

Se as pessoas carentes, tivessem onde levar seus animais de estimação para receber tratamento adequado, vaciná-los e tomarem a medicação prescrita pelos profissionais, tudo seria diferente.

Na certeza da compreensão por parte de Sua Excelência o Prefeito Municipal, e no aguardo, que esta matéria possa retornar a esta Casa de Leis para a apreciação dos Nobre Pares, subscrevemos, atenciosamente,

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 16 de abril de 2.012.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
ATENDIMENTO AOS ANIMAIS DOENTES, DE PROPRIEDADE DE PESSOAS
CARENTES, ATRAVÉS DE CONVENIO A SER FIRMADO COM CLINICA
VETERINÁRIA OU HOSPITAL VETERINÁRIO, MANTIDO POR
ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E ADOTA OUTRAS
PROVIDENCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art 1º - O Município de Birigui prestará assistência médico-veterinária aos animais doentes abandonados ou de propriedade de pessoas carentes, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art 2º - Para a prestação dos serviços médicos-veterinários, o Município de Birigui firmará convênio com clinica veterinária ou hospital veterinário mantido por estabelecimento de ensino superior, de modo a subsidiar os dispêndios que tiverem com medicamentos, vacinas, exames, internações e afins, despesas estas que não poderão, no entanto, ser superior a 70% (setenta por cento) dos preços praticados nas estabelecimentos particulares de Birigui.

Art 3º - O estabelecimento de ensino superior que aderir ao convênio, deverá se comprometer a prestar assistência médico-hospitalar aos animais de propriedade daqueles que se apresentarem como carentes, bastando para tanto apresentar comprovante de participação em programa social em órgão oficial no município de Birigui.

Art 4º - O atendimento de que trata o art 3º supra, se estenderá aos animais mantidos por associações de proteção aos animais, devidamente reconhecidas de utilidade pública, quando encaminhados por estas.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui

Aos 26 de março de 2.012.



JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO

VEREADOR - PT